



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/16.
/LMC/

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000380/2016
Data: 21/03/2016 Horário: 16:03
Legislativo - MTR 89/2016

Catanduva, em 09 de Março de 2016.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Cumprando-me encaminhar-lhe, em anexo, cópia da Moção de autoria do Vereador **MARCOS CRIPPA**, aprovado por unanimidade, na última Sessão desta Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

Ao(A)
Exmo(a). Sr(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS CRIPPA - PTB

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CATANDUVA**

APROVADO POR UNANIMIDADE
S.S.W.L. 09 03/16
[Signature]
Daniel Palmeira
Presidente

MOÇÃO Nº 30 /2016.

CÂMARA MUN. DE CATANDUVA 07/11/2016 15:08 034109

MOÇÃO DE APOIO à iniciativa do Exmo. Sr. Deputado Estadual **CAMPOS MACHADO - PTB** - no que se refere a medidas legislativas para salvaguardar o princípio constitucional da ampla defesa com garantias até a última esfera recursal; **MOÇÃO Nº 05/16.**

O princípio da presunção de inocência está entre as principais garantias constitucionais do cidadão brasileiro, ao estabelecer que todo e qualquer acusado deve ser considerado inocente até a decisão final, contra a qual não caiba mais recurso, independente da acusação que lhe seja imputada. Assim, ninguém pode ser considerado culpado antes da sentença final, que advirá após lhe ser garantida a ampla defesa, dentro do devido processo legal; art. 5º, inciso LVII da Constituição Federal: - "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória".



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS CRIPPA - PTB

Trata-se, portanto, de uma regra garantidora do Estado Democrático de Direito, ensejando ainda que como regra que o acusado responda seu processo em liberdade.

Por outro lado é oportuno lembrar que até mesmo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, em seu art. XI, assegura que “ todo ser humano acusado de ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei”. Igualmente, a jurisprudência de vários países com tradição democrática contempla o instituto da presunção de inocência, a garantir que o imputado não receba punição antes da sentença final.

Nesse sentido, nos termos regimentais, respeitosamente submeto ao Plenário a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **Deputado CAMPOS MACHADO/PTB**, que repudia a decisão do STF de subverter o comando de uma regra constitucional em vigor; de desrespeitar o princípio da tripartição dos poderes, ao pretender legislar em lugar do Congresso Nacional, fato que se efetivou através da decisão tomada por 7 votos a 4, ocorrida em sessão do dia 17 de fevereiro passado, e que passou a permitir a execução de pena de um acusado após decisão de 2ª instância, desconsiderando literalmente a ampla defesa, haja visto que não se tiveram esgotados todos os recursos legais.

Por fim, **REQUEIRO** que a mesma seja enviada às Câmaras Municipais do nosso Estado, bem como às Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado da República, além de ao nobre Deputado Campos Machado.

M



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS CRIPPA - PTB

Sala das Sessões, "Washington Luís", em 07 de março
de 2016.



VEREADOR MARCOS CRIPPA